



LEI MUNICIPAL Nº 1907/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.
(PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 019/2022- PMSA) - FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES.

CRIA GRATIFICAÇÃO DE 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO BASE, AOS MOTORISTAS CONCURSADOS E CONTRATADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE QUE EXERÇAM CONDUÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIAL DE DESLOCAMENTO EM FUNÇÕES INTERMUNICIPAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único, Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos. 156 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a gratificação de condução de transporte especial aos motoristas concursados e contratados pela secretaria de saúde de 25% (vinte e cinco por cento) em cima do salário base, ao servidor público municipal que exerçam função de motorista em deslocamentos intermunicipais de urgência e emergência do Município de Santana do Acaraú-CE.

§1º -A gratificação referida no caput somente serpa devida ao servidor designado, na proporcionalidade de dias de efetiva atividade excepcional, mediante comprovação pela secretaria responsável.

§2º- Para todos os efeitos legais, prevalecerá, a jornada de 40(quarenta) horas semanais.

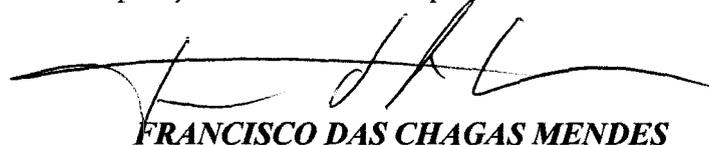
Art. 2º- Não será paga a gratificação nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausência de qualquer natureza, mesmo que sejam considerados de efetivo exercício para outros efeitos.

Art. 3º- A gratificação não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização. Sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º - A gratificação instituída por esta lei não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que serão retroativos ao dia 1º de agosto de 2022.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei.



FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES

Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO**

Aos 15 de 10 de 2022 às 16 30 min


Servidor



EDIÇÃO 2017 - 2020





EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N.º 1907/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

CRIA GRATIFICAÇÃO DE 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO BASE, AOS MOTORISTAS CONCURSADOS E CONTRATADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE QUE EXERÇAM CONDUÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIAL DE DESLOCAMENTO EM FUNÇÕES INTERMUNICIPAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

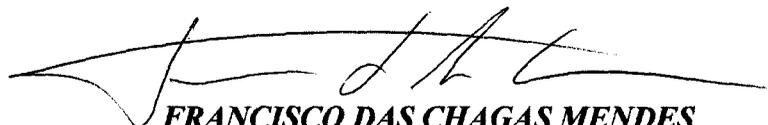
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1907/2022.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTA EDITAL.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 08 DE AGOSTO DE 2022.


FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



EDIÇÃO 2017 - 2020

